UFG

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA 240/2019 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA FEDERAL

Novos procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A partir de **01/09/2019 passou a vigorar a** Portaria nº 240 do Ministério da Justiça, de 12 de março de 2019.

Trata de procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ORIENTAÇÕES GERAIS

No Anexo I da Portaria 240/2019 (link abaixo) listas completas dos produtos químicos que passarão a ser fiscalizados e controlados pela Polícia Federal:

ANEXO I

Os artigos 57 e 58 da Portaria 240/2019 (link abaixo) definem os produtos formulados com substâncias químicas controladas que estão isentos de fiscalização e controle:

PRODUTOS ISENTOS

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Portaria 240/2019 prevê diferenciações nos ritos para emissão e elaboração dos documentos de controle e fiscalização dos produtos químicos:

- pessoa física; e

- pessoa jurídica

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

1) Recurso da pesquisa financiada vinculado ao **CPF do(a) pesquisador(a)**: caberá a ele providenciar os documentos de controle exigidos pela Portaria 240/2019 (Art. 4º).

2) Recurso da pesquisa financiada vinculado ao CNPJ da Universidade (ou Fundação): caberá a instituição providenciar os documentos de controle exigidos pela Portaria 240/2019.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Documentos de Controle

I - Certificado de Registro Cadastral (CRC);

II - Certificado de Licença de Funcionamento;

III - Autorização Especial;

IV - Mapas de Controle.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Definições dos Documentos de Controle

a) **O Certificado de Registro Cadastral (CRC)** comprova o **cadastro na Polícia Federal (**pessoa física ou jurídica);

b) **O Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) habilitação para exercer <u>atividade não eventual</u> com produtos químicos (pessoa física ou jurídica)**

c) **Autorização Especial (AE):** autoriza (pessoa física ou jurídica) a exercer eventualmente atividade com produtos químicos;

*"Eventual": que é imprevisível; que, normalmente, não possui relação direta com a atividade desenvolvida.

Lei 10.357/01 (art. 4º caput e § 2º) e Portaria 240/2019 (art. 2º, inciso III)

Sobre isenção de pagamento da taxa de emissão e renovação de CRC e CLF

O art. 12, inciso II da Portaria: pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos para requerimento de AE, CRC e CLF (e renovação dos certificados).

Porém, **são isentas do pagamento da Taxa as instituições públicas de ensino (pessoa jurídica) que desenvolvam atividade na área de pesquisa científica bem como o(a) pesquisador(a) (pessoa física), de forma equiparada à pessoa jurídica** (Art. 12, II – Pessoa jurídica; art. 14, III, art. 19, I; art. 18, Lei 10.357/2001).

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O SIPROQUIM 2

Sistema Informatizado de Controle de Produtos Químicos - ARQUIVOS IMPORTANTES e AMBIENTE:

http://www.pf.gov.br/servicos-pf/produtos-quimicos/arquivos-siproquim2

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A partir do dia 01/09/2019: Certificados de Registro Cadastral (CRC), Certificados de Licença de Funcionamento (CLF), CRC+CLF ou Autorização Especial (AE), deverão ser requeridos no Siproquim 2.

Pessoas jurídicas já licenciadas que, em virtude da nova portaria, tenham de incluir determinados produtos químicos, após o respectivo cadastro no Siproquim 2, devem requerer essa inclusão.

Prazo de adequação até o dia 30/10/19 (60 dias) - período de transição - desconsideradas eventuais infrações de cadastro desatualizado e de omissão de mapas no tocante ao produto cadastrado nesse período.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PRIMEIRA solicitação de licença (CRC + CLF) junto à PF: 60 (sessenta) dias para requerer via Siproquim 2.

Assim, **no período de 01/09/19 a 30/10/19**, eventual infração aos incisos V e VI do art. 12 da Lei 10.357/01 serão desconsideradas.

Siproquim 2: exige <u>certificação digital</u> para habilitar/desabilitar operadores, bem como para instruir e assinar requerimentos diversos.

Adquirir das Autoridades Certificadoras o eCNPJ (para requerente pessoa jurídica) ou eCPF (para requerente pessoa física).

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Rito para expedição de CRC e CLF

Para emissão do **CRC e do CLF via SIPROQUIM** o requerimento (anexo II da Portaria) deverá ser instruído com (arts. 12 e 14):

a) Número do CNPJ ou CPF;
b) Número do CPF do representante legalmente constituído e do responsável técnico da instituição, quando houver (no caso de cadastro de pessoa jurídica);
c) endereço de utilização do produto químico (cadastro de pessoa física)
d) instrumento de procuração, se for o caso; e
e) cédula de Identidade Profissional (CIP) do responsável técnico, quando houver.
f) comprovante do vínculo institucional do representante legal

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Rito para expedição de CRC e CLF

ATENÇÃO: No caso de pesquisador científico, além de fornecer as informações já descritas, é necessário anexar ao requerimento:

1) o projeto científico;

2) a publicação do Termo de Aceitação pelo órgão de fomento de pesquisa patrocinador;

3) a declaração de conhecimento do projeto pela entidade de pesquisa à qual o requerente está vinculado.

UFG UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Rito para renovação do CLF (art. 15)

1) **CFL: renovação anual** (a partir da data de emissão)
2) **Prazo pra requeuer a renovação: a 60 dias do final da validade (incluindo-se a data do vencimento)**.
3) Não renovação do CLF = **cancelamento do cadastro (CRC)**
4) Requerimento de renovação de CLF instruído com:
   - Declaração de não alteração cadastral ou estatutária (Anexo II-B da Portaria);
   - Pesquisador Científico: declaração de continuidade do(s) projeto(s) (emitida pela entidade de pesquisa à qual o requerente está vinculado).

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Alteração de CLF e CRC

Alteração CLF: a alteração de atividades e de produtos químicos deverá ser prévia à prática da atividade, que só pode ser realizada com os produtos que estiverem ativos no cadastro de pessoa física ou jurídica.

Alteração CRC: Formalizar comunicado de alteração dos dados cadastrais por meio do Requerimento de Alteração no prazo de até 30 (trinta) dias da data da alteração e instruído com os documentos probatórios da alteração.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Rito para expedição de AE (art. 19)

- Preencher o requerimento (Anexo II da Portaria);
- **Apresentar documentos que comprovem a necessidade da realização da atividade;**
- **Justificar esta necessidade <u>especificando a utilização que será dada a cada produto químico requerido</u>.**
- **CRC e CFL devem estar aprovados**.

Prazo de validade da AE: 120 dias (improrrogáveis) abrangerá somente a prática de atividades com os produtos químicos nela especificados nas quantidades, concentrações, densidades e com os fornecedores indicados.

MAPAS DE CONTROLE

Pessoas jurídicas e pessoas físicas: fornecer **mensalmente** à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior, por meio dos mapas de controle.

Unidade de medida registrada nos mapas de controle = unidade de medida constante da respectiva nota fiscal

Enviar mapas de controle à Polícia Federal até **o décimo quinto dia do mês subsequente**.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

QUADRO RESUMO

- Pessoas físicas e jurídicas: CRC + CLF
- CLF - 1 ano
- CRC cancelada se CLF não renovada
- Informar qualquer alteração cadastral (CRC)
- Informar qualquer alteração de atividade no CLF antes da realização da atividade.
- AE- 120 dias - emitida se houver CRC + CLF
- Mapas de controle:

  - UFG dos produtos adquiridos no seu CNPJ

  - Pesquisadores dos produtos adquiridos no seu CPF
- Toda comunicação via SIPROQUIM - certificação digital

Obrigada!

Contato: Divisão de Apoio a Grupos e Projetos de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
projetos.prpi@ufg.br
(62) 3521-1023
(62) 3521-2046

UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS